



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 32/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS MÓVEIS PARA O GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FERREIRA & CHAGAS LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA FERREIRA & CHAGAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 08.415.520/0001-77, sediada na Av. Guajajaras, n.º 11, loja B, São Cristóvão, São Luís/MA, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO AMÉRICO FERREIRA SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 094826698-8 SSP/MA doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 10.415/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa(s) especializada(s) na área de fabricação e montagem de mobiliário com a finalidade de detalhar e executar o projeto arquitetônico de interiores do Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, planilha e projeto em anexo, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1.1 Discriminação dos Móveis**

**LOTE ÚNICO: Mobiliário do Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo.**

**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITARIO
<b>RECEPÇÃO</b>				
2.1.1.	Estação de trabalho - M 01 (L= 1,60m x A= 0,75m x P= 0,40m) com tampo em granito rosa Iracema e estrutura em em MDF ou MDP com acabamento em lâmina de madeira tipo wengé linheiro ou similar.	und	1,00	R\$ 2.950,00
2.1.2.	Armário baixo (com chave) em L - E 01 (L=1,20m e 1,35m x A=0,75 x P= 0,40m) com tampo em granito rosa Iracema e estrutura em MDF ou MDP com acabamento em lâmina de madeira tipo wengé linheiro ou similar com portas de correr em perfil de alumínio e vidro branco e prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 4.600,00
2.1.3.	Armário superior (com chave) em L - E02 (L=1,20m e 1,35m x A=0,79 x P= 0,30m) em MDF ou MDP com acabamento em lâmina de madeira tipo wengé linheiro ou similar com portas de giro em perfil de alumínio e vidro branco e prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 4.700,00
2.1.4.	Armário alto - A 02 (L=1,20m x A=2,80 x P= 0,40m) em MDF ou MDP com acabamento em lâmina de madeira tipo wengé linheiro ou similar com portas de giro em perfil de alumínio e vidro branco e prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 6.150,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COPA RECEPÇÃO				
2.1.5.	Armário inferior em L – E03 (L=1,45m e 1,45m x A=0,68 x P=0,50m) em MDF ou MDP revestido com melamina branca com portas de giro e prateleiras internas com puxador em alumínio natural tipo gola.	und	1,00	R\$ 4.250,00
2.1.6.	Armário superior em L – E03 (L=1,45m e 1,45m x A=0,68 x P=0,35m) em MDF ou MDP revestido com melamina branca com portas de giro e prateleiras internas com puxador em alumínio natural tipo gola.	und	1,00	R\$ 4.350,00

## 2.2. Acabamento padrão dos móveis

A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou MDP ou de material de qualidade superior. Será exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selos e/ou documentos.

A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

Os puxadores deverão ser exclusivamente em alumínio escovado conforme dimensões em projeto. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

Dever-se-á prever canaletas para passagem de cabos nas estações de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em aço inoxidável ou alumínio em formato retangular.

O granito das bancadas deverá ser do tipo Rosa Iracema polido. O acabamento das bordas do granito deverá ser do tipo meia esquadria (conforme dimensões em projeto) sem boleões ou chanfros maiores que 1,5 mm.

Os acabamentos, seja em lâmina de madeira ou em laminado melamínico, deverão seguir os padrões especificados no projeto. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

3.1 O transporte do material é de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E MONTAGEM

4.1 O prazo para entrega e montagem do mobiliário não deverá ser superior a 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá montar e instalar os móveis no Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Maranhão situado à Rua de Nazaré, 105, Centro, São Luís-MA, no Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo.

4.2 A Contratada, no entanto, deverá com antecedência, entrar em contato com a Divisão de Engenharia pelo telefone 3221-9515, para definir horário de entrega.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante que os protejam de arranhões e amassados e deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e deverá ser entregue juntamente com o Manual de Instrução, informando forma de utilização e conservação, com selo de garantia fixado no produto, indicando data de fabricação, bem como profissional habilitado na demonstração da correta utilização do produto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 A garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS**

6.1 A entrega dos bens será fiscalizada por uma Comissão Especial do Mobiliário do Tribunal de Justiça do Maranhão, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, tal como verificar a adequação do mobiliário às especificações exigidas, a correta montagem, instalação e colocação dos bens e de todos os acessórios, bem como efetivar os testes necessários à caracterização da qualidade e funcionalidade exigidas no presente Termo de Referência.

6.2 O recebimento dos bens pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á em duas etapas:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, no prazo de 25 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante análise específica e minudente, que comprove suficientemente a conformidade dos bens entregues com os padrões estabelecidos no Edital.

6.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que acarrete atraso na entrega e montagem do objeto, no prazo previsto em Edital, deve(m) o(s) adjudicatário(s) submeter à matéria, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Justiça, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos bens no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição ou complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O gerenciamento dos serviços será exercido pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, sob fiscalização da Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça, que incumbem providências para fiscalização, acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições contratuais, necessárias à execução regular e efetiva dos serviços junto à CONTRATADA.

7.2 O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJ/MA, obriga-se:

a) gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados;

b) formalizar instrumento contratual, indicando o quantitativo, observando o limite estabelecido na Ata de Registro de Preços;

c) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente ao material contendo os quantitativos.

7.3 Cabe a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão, como órgão fiscalizador:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Realizar o acompanhamento após a instalação e montagem do mobiliário, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Termo.
- b) Fiscalizar, sempre que possível, o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- c) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA A MONTAGEM DOS MÓVEIS**

8.1 A entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos, deverão ser realizados no Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o setor responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pelo TJ-MA, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à aquisição e montagem do mobiliário, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em, duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.2.1 O Documento de Autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual n.º 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual n.º 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

10.2.2 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.2.3 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.2.4 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

10.3 A CONTRATADA, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade com o recolhimento das cotas referentes à Previdência Social (INSS) e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

10.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

10.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

10.6 As demais condições relativas ao pagamento deverão ser estabelecidas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.7 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.8 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.9 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a prestadora de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará a prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão obriga-se a:

12.1.1 Fiscalizar a entrega e montagem dos móveis e comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA.

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

12.1.4 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício) à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, ou nos casos da não inicialização dos trabalhos conforme prazo determinado.

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Entregar e montar o mobiliário no Gabinete do Des. Antônio Fernando Bayma Araújo, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico elaborado, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados na assinatura do Contrato;

13.2 Comunicar, por escrito, imediatamente ao setor de fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.3 Prestar garantia mínima de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

13.4 Assumir, objetivamente, a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados.

13.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

13.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

13.7 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à montagem e instalação dos móveis, sem custo adicional à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 15.2 e no subitem 15.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

15.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 15.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

16.2 Caso o Tribunal de Justiça do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, **conforme 2011NE00117**.

17.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESP DE MODER E REAP DO JUDICIARIO FERJ
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIARIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018- MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

191. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís-MA, 21 de março de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SR. RODRIGO AMÉRICO FERREIRA SOUSA  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Keila Daniela Cantanhede  
RG 87083098-8 SSP/MA

NOME: José Dias Lúcia  
RG Nº: 36717095-7 SSP-MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 32/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA FERREIRA & CHAGAS LTDA-ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 10.415/10-TJ; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de fabricação e montagem de mobiliário com a finalidade de detalhar e executar o projeto arquitetônico de interiores do Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Presencial nº. 02/2011 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** FERREIRA & CHAGAS LTDA-ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/03/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE00117**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE GESTORA:** 040901; **FONTE RECURSOS:** 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ITEM DE DESPESA:** 52018; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Rodrigo Américo Ferreira Sousa – Representante Legal.

São Luís, 30 de março de 2011.  
ALESSANDRA DARUB ALVES.  
Diretora-Geral da Secretaria.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
62/2011	31/03/2011 às 10:15	01/04/2011

[Imprimir](#)